



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014//2019 – Edital Nº 016/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA GELSON VITÓRIO VALLAR E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Rogério Carlos Fedrigo, inscrito no CPF sob o nº 375.084.660-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: GELSON VITÓRIO VALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.137.124/0001-30, estabelecida na Rua Vivaldo, 9, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Gelson Vitório Valar, inscrito no CPF nº 567.061.620-00, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e projeção para a sessão descentralizada no Distrito de Silva Jardim, dentro das comemorações de aniversário do Município, que ocorrerá no dia 08 de julho, a partir das 19 horas.

1.2 A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens:

- Notebook, mesa de som, 07 microfones com ou sem fio, processador digital, 04 caixas de som, pedestais p caixas de som, amplificadores de som, 01 técnico de som, 01 projetor, 01 tela de projeção, e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento

1.3 Os equipamentos deverão estar instalados duas horas antes do início do evento.

1.4 A Contratada deverá manter, durante o evento, no mínimo um técnico de som, para operar os equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratada pagará ao Contratante o valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

3.1.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, posterior a data do evento, mediante apresentação de Nota fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações, em depósito bancário.

3.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.3 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência para o dia 08 de julho de 2019.

4.2 Ocorrendo transferência de data da Sessão Descentralizada, a data da vigência do contrato será transferida automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com seus empregados,
- c) A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato, através da servidora Angélica do Carmo Facco.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 28 de junho de 2019

Rogério Carlos Fedrigo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Gelson Vitório Valar
Gelson Vitório Valar
CONTRATADA

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica
Em ____/____/____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121

Testemunhas:

1) _____

2) _____